

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU**, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.417.787/0001-32, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 10, na cidade de Marau-RS, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **Adelar Confortin**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1178, Bairro - Centro, Marau/RS, portador da cédula de identidade nº. 20045992404, e CPF n.º 251.454.520-04 doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

**1.1** Contratação de hospital para a prestação de serviços de saúde para atendimento dos Munícipes de São Domingos do Sul/RS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Cesariana com emissão de AIH	HOSPITAL	R\$ 805,14
		OBSTETRA	R\$ 724,63
		PEDIATRA	R\$ 477,32
		AUXILIAR	R\$ 328,96
		ANESTESISTA	678,62
2		HOSPITAL	







''Terra do Monsenhor João Benvegnu''

	Parto Normal com emissão de AIH	OBSTETRA	828,14
		PEDIATRA	517,59
3	Consulta Obstétrica eventual	-	210,00

- **1.2** Todo e qualquer procedimento, atendimento ou exame somente poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Sul.
- **1.3** Todos os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados na sede do hospital da CONTRATADA.
- **1.4** Na prestação dos serviços será dispensado aos beneficiários da CONTRATANTE o mesmo tratamento concedido aos demais pacientes da CONTRATADA, realizado com padrões técnicos e de conforto material sem qualquer distinção

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias úteis, ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada de relatório completo dos serviços prestados, com identificação dos pacientes, a data e o tipo de procedimento realizado, a assinatura do paciente e a assinatura do representante legal do Hospital.
- 2.2 O valor a ser pago mensalmente poderá variar de acordo com os procedimentos/serviços realizados no mês anterior e devidamente comprovados como estabelecido no item 2.1.
- **2.3** As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.







CLÁUSULA VALIDADE

''Terra do Monsenhor João Benvegnu''

TERCEIRA -

DA

**3.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1** Caso haja prorrogação da vigência contratual e havendo concordância entre as partes, o valor pago pelos serviços poderá ser reajustado, sendo observada a variação do índice do IGP-M/FGV do período.

### CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2018 e dos vindouros, conforme segue:

#### 08- SECRETARIA DE SAÚDE

## 2060 - MANTER SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EVENTUAIS E CONVENIADOS 33933900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **6.1** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- **6.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **6.1.2** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;







"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

- 6.1.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
- **6.1.4** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **6.1.5** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- **6.1.6** No caso de a **CONTRATDA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- **6.1.7** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- **6.1.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
- **6.1.9** Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- **6.1.10** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- **6.1.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.1.12** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".





"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

**6.1.13** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá realizar tantos procedimentos quantos forem necessários, independente de data e horário, tendo em vista ser um serviço de saúde que deve estar à disposição 24h por dia, 7 dias por semana.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários mediante o interesse público, em consonância com o estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização do presente contrato fica a cargo do funcionário Gilmar Tasca, Responsável pela Secretaria da Saúde de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.** Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul/RS, 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO DOM. DO SUL FERNANDO PERIN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA ASS. HOSP. BENEF. DE MARAU Adelar Confortin Presidente







"Terra do Monsenhor João Benvegnu" Lei Mun. 1.131/2011

Testemunhas:

Nome: Manoela Nalin Jaroceski CPF: 008.304.930-42 Nome: Eunice K. Canal CPF: 713.870.990-00



